

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA**

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL
(texto complementar ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação
Stricto Sensu: Deliberação Nº 085/2014 – COEPEA)**

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Modelagem Computacional (PPGMC) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) é um programa interdisciplinar, cuja meta é a de promover a qualificação de recursos humanos habilitados a adotar e desenvolver abordagens matemáticas, físicas, estatísticas e computacionais para o desenvolvimento de modelos capazes de representar o comportamento de fenômenos e sistemas relevantes enquanto objetos de estudo científico. A Modelagem Computacional é percebida como uma área de pesquisa fundamentada na interação sinérgica de diferentes domínios do conhecimento, fornecendo uma metodologia singular para a investigação de fenômenos complexos.

Art. 2º. A coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG) em Modelagem Computacional é composta pelo coordenador, pelo coordenador adjunto, por 6 (seis) representantes docentes, distribuídos equitativamente entre as 3 (três) unidades acadêmicas responsáveis pelo programa e por um representante discente, o qual será eleito por seus pares. Para cada unidade acadêmica, haverá também um suplente para a representação docente na CPPG.

§ 1º. Os representantes docentes da CPPG devem ser professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PPGMC) vinculados aos quadros da FURG.

§ 2º. A CPPG deve organizar eleições para a representação docente.

§ 3º. O mandato dos membros da CPPG é de 2 anos, com eleições realizadas anualmente para metade dos membros.

§ 4º. As atribuições do representante docente são: (i) assessorar o coordenador e o coordenador adjunto nas atividades relacionadas à gestão do PPGMC (ii) representar a CPPG junto aos conselhos das unidades acadêmicas

§ 5º. O professor eleito para a CPPG poderá solicitar seu desligamento da comissão a qualquer momento, sendo substituído pelo suplente vinculado à mesma unidade acadêmica.

Art. 3º. As reuniões da CPPG serão presididas pelo coordenador e realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.

§1º. Para tais reuniões o conjunto dos professores permanentes, colaboradores e visitantes será convidado a participar, sendo que os não-membros da CPPG não possuem direito a voto.

§2º. Os membros da CPPG devem comparecer às reuniões sempre que convocados. O representante que estiver ausente, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas será desligado da CPPG, sendo substituído pelo suplente da mesma unidade acadêmica.

Capítulo II DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O corpo docente do PPGMC é constituído por professores doutores cadastrados pela CPPG e que atendam às exigências do regimento geral para os programas de pós-graduação stricto sensu da universidade.

Art. 5º. Os professores do PPGMC serão classificados pela CPPG, ou por comissão designada para isso, como docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme regimento geral para os programas de pós-graduação stricto sensu da universidade.

Art. 6º. A permanência de cada professor no corpo docente do PPGMC, bem como o credenciamento de novos professores e a alteração de categoria do professor, serão avaliados por meio de critérios definidos pela CPPG, conforme regimento geral dos programas de pós-Graduação stricto sensu da FURG. Estes critérios devem levar em conta

- (i) a adequação do candidato em relação à proposta e às linhas de pesquisa do programa;
- (ii) o cumprimento adequado e consistente das exigências e prazos definidos pelo programa;
- (iii) o envolvimento com disciplinas;
- (iv) a participação em orientações e co-orientações;
- (v) a produtividade científica e tecnológica qualificada, devendo ser valorizadas as iniciativas e produções de caráter interdisciplinar;
- (vi) a participação em no mínimo uma comissão permanente (CPPG, Bolsas, Seleção, Credenciamento Docente, Divulgação e MCSul) ou comissões temporárias. Estas comissões serão definidas pela CPPG.

§1º. A CPPG deverá realizar a avaliação sobre a alteração do corpo docente, permanência de professores, alteração de categoria e o credenciamento de novos professores ao quadro de docentes do PPGMC anualmente, no final do ano letivo, sendo que casos excepcionais poderão ser avaliados a critério da CPPG. As alterações realizadas passam a ter vigência a no ano subsequente.

§2º. O cumprimento de eventuais exigências quantitativas definidas pela CPPG não garantem ao professor, de forma automática, seu ingresso, permanência ou mudança de categoria no PPGMC.

§3º. O programa deverá seguir as recomendações da CAPES relativas ao número absoluto e à proporção de docentes colaboradores e visitantes credenciados no PPGMC.

§4º. A CPPG irá regulamentar os critérios a serem adotados para alteração do corpo docente, permanência de professores, alteração de categoria e o credenciamento de novos professores ao quadro de docentes do PPGMC.

Art. 7º Decorrido o prazo de sessenta dias a partir da matrícula, todo aluno regular do PPGMC deverá ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa a partir de uma lista dos professores que oferecem vagas.

§1º. A lista de docentes disponíveis será organizada e divulgada pela CPPG a cada novo ingresso de alunos, respeitada a regulamentação específica.

§2º. O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância em orientar o aluno.

§3º. A critério da CPPG, em casos excepcionais, poderá haver a prorrogação, por mais sessenta dias, do prazo estabelecido no caput.

Art. 8º A critério da CPPG e de acordo com o orientador, poderá ser designado um co-orientador para o aluno.

§1º. As atividades do co-orientador deverão ser definidas pelo orientador.

§2º. Caso o co-orientador designado não seja docente do Programa, seu credenciamento deverá ser submetido à homologação pela CPPG. O credenciamento de um doutor como co-orientador não implica em inclusão no corpo docente do Programa. Este credenciamento será de caráter específico e transitório, com validade apenas durante a permanência do pós-graduando no Programa, para o caso de doutores que não sejam vinculados ao quadro docente do PPGMC.

Art. 9º O professor poderá deixar de orientar um aluno, em qualquer época, desde que comunique sua decisão, por escrito, à CPPG, a qual apreciará os motivos da desistência e encaminhará um novo orientador que concorde ser orientador do aluno.

Art. 10º. Somente poderão orientar discentes em nível de doutorado os professores permanentes do programa que:

§1º. Possuírem no mínimo duas orientações de mestrado ou doutorado concluídas, como orientador principal, ou uma orientação e duas co-orientações;

§2º. Atuarem em uma das linhas de pesquisa pertencentes ao curso de doutorado.

Capítulo III DO CORPO DISCENTE

Art. 11º. O corpo discente do PPGMC é constituído pelos estudantes selecionados e matriculados em disciplinas do programa.

Art. 12º. O aluno que ainda não houver submetido e aprovado o projeto de dissertação de mestrado ou exame de qualificação de doutorado poderá solicitar à CPPG a alteração de

orientador, mediante apresentação de justificativa. Caberá à CPPG designar um novo orientador que concorde em ser orientador do aluno.

Art. 13º. Será desligado do programa o aluno que:

- i) entregar a versão definitiva da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- ii) não tiver cumprido, dentro dos prazos estabelecidos, as exigências dos Artigos 30º e 31º, sem apresentação de justificativa;
- iii) não tiver cumprido, após 24 meses (para o mestrado) ou 48 meses (para o doutorado) da primeira matrícula como aluno regular, as exigências dos Artigos 32º e 33º (caso este se aplique), não havendo possibilidade de justificativa;
- iv) não tiver realizado a defesa da dissertação ou da tese dentro do prazo estabelecido de 24 meses ou 48 meses, respectivamente, sem solicitação de prorrogação.
- v) não tiver realizado a defesa da dissertação ou da tese dentro do prazo máximo estabelecido de 30 meses ou 54 meses, respectivamente, desde que, a sua solicitação de prorrogação de prazo tenha sido aprovada pela CPPG.
- vi) for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas;
- vii) for reprovado na defesa de dissertação ou tese;
- viii) não obtiver aprovação em exame de proficiência em língua inglesa obtendo rendimento igual à pontuação mínima segundo a tabela abaixo.

Exame	Pontuação mínima
TOEFL ITP	461
TOEFL IBT	50
IELTS	4
Cambridge PET, CAE e CPE	C
Proficiência em IES públicas ou privadas	70%

- ix) não realizar o estágio docência até o 24º mês (4º semestre).

PARÁGRAFO ÚNICO: É concedida a possibilidade de solicitação de prorrogação por até 6 meses de prazo para a realização da dissertação ou tese, para além dos 24 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado) regularmente concedidos, mediante apresentação de justificativa, a qual deve ser avaliada pela CPPG.

Art. 14º. O PPGMC admitirá alunos especiais nos seguintes casos:

- (i) alunos oriundos em outros programas de pós-graduação serão considerados alunos especiais dentro do PPGMC
- (ii) alunos selecionados por meio de processo específico, devendo ser respeitados os limites máximos que um aluno pode cursar na figura de aluno especial de 6 créditos a cada semestre e 8 créditos no total.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a matrícula para alunos especiais nas disciplinas: Projeto de Dissertação, Elaboração de Dissertação, Projeto de Tese e Elaboração de Tese.

Capítulo IV DA SELEÇÃO E MATRÍCULAS

Art. 15º. O ingresso de alunos regulares no PPGMC dar-se-á mediante um processo de seleção realizado por uma Comissão Permanente de Seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Seleção é formada por 4 (quatro) docentes titulares e 2 suplentes do Programa, indicados pela CPPG, com mandato de dois anos.

Art. 16º. A seleção dos candidatos será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela comissão de seleção e aprovadas pela CPPG.

Art. 17º. A matrícula do aluno de mestrado no PPGMC ocorrerá semestralmente, e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente. A partir da segunda matrícula será necessário também a concordância por escrito do orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na primeira matrícula será exigida a comprovação da conclusão de curso superior.

Art. 18º. A matrícula do aluno de doutorado no PPGMC ocorrerá semestralmente, e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente, sendo necessária também a concordância por escrito do orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na primeira matrícula será exigida a comprovação da conclusão do curso de mestrado e da proficiência em inglês.

Capítulo V DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 19º. A comissão de bolsas, composta por professores do PPGMC de acordo com legislação vigente, seleciona os candidatos que poderão ser beneficiados com bolsas gerenciadas pelo PPGMC - “Demanda Social da CAPES”, “Demanda Espontânea do CNPq” e outras bolsas concedidas a serem gerenciadas pelo programa com base na classificação no processo de seleção, com base no histórico escolar no PPGMC dos alunos que ingressaram em processos seletivos anteriores e com base nas exigências específicas de cada projeto. Os critérios específicos para a distribuição de bolsas são definidos anualmente pela comissão de bolsas.

§1º. A cada novo processo seletivo, uma parte da cota de bolsas anteriormente mencionadas será distribuída para os novos ingressos no programa. Deve ser mantida, na turma de ingressantes, uma proporção de alunos bolsistas em relação ao total de alunos que seja igual ou superior à proporção observada de bolsistas, quando se considera o contingente total de alunos antigos.

§2º. Os critérios de distribuição de bolsas devem permitir obter uma listagem de todos os alunos aptos a receber bolsa, ordenada levando em conta os critérios adotados. Tal listagem será

mantida atualizada e será consultada sempre que houver necessidade de preenchimento de atribuir uma bolsa que esteja disponível para o programa.

Art. 20º. O aluno bolsista que obtiver média integralizada, calculada conforme Artigo 28º, inferior a B, ou se reprovado (conceitos D ou E) em qualquer semestre em que a bolsa estiver vigente, perderá a bolsa.

Art. 21º. A duração máxima da bolsa é o estabelecido pelo regulamento da agência financiadora, cabendo à CPPG estabelecer um critério de avaliação periódica para verificar a conveniência ou não da renovação da bolsa.

§1º. O cancelamento da bolsa poderá ser efetuado a qualquer momento caso o bolsista deixe de cumprir suas atividades junto ao PPGMC.

§2º. Alunos que estejam matriculados há mais de 24 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado) no programa não terão direito a receber bolsas gerenciadas pelo PPGMC.

§3º Alunos que não apresentarem o projeto de dissertação ou o exame de qualificação dentro do prazo estipulado (conforme Artigo 30º) terão sua bolsa suspensa imediatamente e, persistindo o atraso, terão a bolsa cancelada após contados 30 dias corridos. Neste caso, o aluno passará a constar no final da lista de alunos aptos a receber bolsa.

Capítulo VI DAS DISCIPLINAS

Art. 22º. O elenco de disciplinas regulares do PPGMC é dividido em dois níveis de disciplinas semestrais: obrigatórias e optativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A definição das disciplinas obrigatórias e optativas fica a cargo da CPPG.

Art. 23º. O elenco de disciplinas a serem cursadas é determinado pelo orientador ou pelo coordenador.

§1º. No momento da primeira matrícula do curso de mestrado, para os alunos ainda sem orientação definida, as disciplinas a serem cursadas serão determinadas pela CPPG.

§2º. Para o cômputo geral dos créditos, exige-se que, no mínimo, 70% dos mesmos sejam obtidos no PPGMC. O restante poderá ser realizado em outros programas de pós-Graduação da FURG ou em outros programas nacionais de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, ou em instituições internacionais de reconhecida atividade nas áreas de concentração do programa durante o curso ou em período anterior de, no máximo, cinco anos antes da data da primeira matrícula.

§3º. Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, o aluno deve submeter à CPPG, comprovante oficial dos mesmos, incluindo: o nome do programa de pós-graduação, nome da disciplina, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos, conteúdo programático e período em que a disciplina foi cursada.

Art. 24º. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. São permitidos, no máximo, 3 (três) trancamentos durante o curso.

Art. 25º. É facultado ao professor aceitar ou não a matrícula de alunos especiais em cada disciplina que ministre no PPGMC.

Capítulo VII DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 26º. A avaliação dos estudantes nas disciplinas fica a critério do docente responsável pela mesma, seguindo as normas vigentes na universidade.

Art. 27º. O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O conceito “I” (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Art. 28º. O cálculo da média de qualquer conjunto de uma ou mais disciplinas, cursadas e aprovadas, calculada para um semestre ou para todo o período do curso, será feito por contagem de notas A, B e C. A média será “A” quando todas as notas forem “A”. Caso contrário, a média será “B” quando todas as notas forem “B”, ou quando a quantidade de notas “A” for maior ou igual à de notas “C”. Se, ao contrário, a quantidade de notas “C” for maior que a de notas “A”, a média será C.

Art. 29º. Os créditos deverão ser obtidos mediante a realização de disciplinas. Poderão ser contabilizados um total de até 6 créditos na forma de publicações em revistas de acordo com a tabela abaixo.

Qualis Interdisciplinar	créditos por publicação	limite de créditos
B2 ou maior	2	4
B3 ou B4	1	2

Capítulo VIII

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO, DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30º. Todo o aluno regular do PPGMC deve submeter e ter aprovado pela CPPG o seu projeto, dentro do prazo de máximo de 14 meses (mestrado) ou 30 meses (doutorado) após a primeira matrícula.

§1º. O projeto deve ser assinado pelo orientador do aluno.

§2º. Os projetos deverão ser elaborados contendo, no mínimo, os seguintes itens: (a) título; (b) justificativa; (c) objetivos; (d) metodologia; (e) resultados esperados; (f) cronograma; (g) bibliografia.

§3º. Os projetos serão avaliados por uma comissão interdisciplinar do PPGMC, a ser designada pela CPPG para cada projeto.

§4º. A realização de defesa pública de projeto perante banca examinadora é obrigatória para o Exame de Qualificação. Para o Projeto de Dissertação de mestrado é facultada a sua defesa pública, ficando sua realização a critério do orientador.

Art. 31º. Não havendo aprovação do projeto por parte da banca, o aluno poderá submeter novamente o projeto dentro de prazo estabelecido pela banca examinadora.

Art. 32º. O aluno deverá preencher e entregar à CPPG semestralmente, sempre a cada nova matrícula, um relatório onde conste a descrição sucinta das atividades desenvolvidas no semestre anterior e o planejamento do semestre atual.

Capítulo IX

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 33º. Todos os alunos matriculados no PPGMC contemplados com bolsas CAPES “Demanda Social” deverão, em caráter obrigatório, matricular-se na disciplina “Estágio de Docência na Graduação”.

§1º. A definição das atividades que irão compor a Disciplina “Estágio de Docência na Graduação” ficará a cargo do orientador.

§2º. O aluno deve dedicar no mínimo 30 horas às atividades do estágio, que serão descritas no plano de estágio, sob supervisão do orientador, e que será submetido para avaliação pelo PPGMC até 30 dias após o início do semestre,

§3º. O relatório das atividades deve ser entregue até duas semanas após a conclusão do estágio à CPPG;

Art. 34º. A carga total da Disciplina “Estágio de Docência na Graduação” será equivalente a 2 créditos, conforme Deliberação do COEPE 082/2014.

§ 1º A disciplina específica do Estágio de Docência terá a duração de 1 (um) semestre letivo para alunos de Mestrado e de 2 (dois) semestres letivos para alunos de Doutorado.

§ 2º. Ao final do estágio de docência, deverá ser entregue um relatório de atividades assinado pelo aluno e pelo orientador.

Capítulo X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 35º. Tendo contabilizado um ~~total~~ mínimo de 18 créditos, cumpridas as exigências previstas nos Artigos 30º, 32º e 33º (quando se aplicar), e mediante parecer favorável de seu orientador, poderá o aluno candidatar-se a defender sua dissertação.

Art. 36º. Além do exposto no Artigo 35º é necessário para defesa da dissertação, uma publicação (como primeiro autor) durante o período de realização do curso de um artigo completo nos anais de um congresso ou periódico.

Art. 37º. Tendo contabilizado um total mínimo de 36 créditos, cumpridas as exigências previstas nos Artigos 29º, 32º e 33º (quando se aplicar), e mediante parecer favorável de seu orientador, poderá o aluno candidatar-se a defender sua tese.

Art. 38º. Além do exposto no Artigo 37º é necessário para defesa da tese, a publicação (como primeiro autor) de 2 (dois) artigos em periódico durante o período de realização do curso.

Art. 39º. As dissertações deverão ser defendidas publicamente frente a uma Comissão Examinadora composta de no mínimo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º. O orientador é membro nato e presidente da Comissão Examinadora a que se refere ao caput deste Artigo.

§2º. Pelo menos um dos membros titulares e um suplente da Comissão Examinadora deverão ser externos à FURG.

§3º. O co-orientador pode ser membro da banca. Neste caso a banca deverá ser composta por no mínimo 4 membros titulares.

§4º. Pelo menos um membro deverá ser docente do PPGMC, além do próprio orientador. Este membro representa a CPPG durante a defesa, na ausência do coordenador e do coordenador adjunto.

§5º. A composição da Comissão Examinadora deverá ser sugerida à CPPG pelo orientador no momento da entrega da dissertação a ser defendida. O Curriculum Vitae dos membros externos deverá ser entregue em anexo, juntamente com informações de contato relativas ao membro externo.

§6º. Caso a CPPG vete a participação do membro externo sugerido, com base no Curriculum Vitae do professor ou pesquisador, o orientador deverá indicar outro nome.

Art. 40º. As teses deverão ser defendidas publicamente frente a uma Comissão Examinadora composta de no mínimo 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º. O orientador é membro nato e presidente da Comissão Examinadora a que se refere ao caput deste Artigo.

§2º. Pelo menos um dos membros titulares e um suplente da Comissão Examinadora deverão ser externos à FURG.

§3º. O co-orientador pode ser membro da banca. Neste caso a banca deverá ser composta por no mínimo 5 membros titulares.

§4º. Pelo menos um membro deverá ser docente do PPGMC, além do próprio orientador. Este membro representa a CPPG durante a defesa, na ausência do coordenador e do coordenador adjunto.

§5º. A composição da Comissão Examinadora deverá ser sugerida à CPPG pelo orientador no momento da entrega da tese a ser defendida. O Curriculum Vitae dos membros externos deverá ser entregue em anexo, juntamente com informações de contato relativas ao membro externo.

§6º. Caso a CPPG vete a participação do membro externo sugerido, com base no Curriculum Vitae do professor ou pesquisador, o orientador deverá indicar outro nome.

Art. 41º. A marcação de data, sugestão de banca e entrega do formulário de defesa deverão ser realizadas junto à secretaria do PPGMC com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência em relação à data prevista para defesa. Situações excepcionais serão resolvidas pela CPPG.

Art. 42º. Após a defesa e arguição do candidato, a comissão examinadora considerará o candidato APROVADO ou REPROVADO.

Art. 43º. O estudante que tiver sido aprovado na defesa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar a versão final do documento à secretaria do PPGMC.

§1º. Alterações na dissertação ou tese propostas pela Comissão Examinadora deverão constar na Ata de defesa, sendo que estas deverão obrigatoriamente ser efetuadas pelo estudante no momento da elaboração da versão final do documento.

§2º. As sugestões e alterações encaminhadas pela Comissão Examinadora que não constarem na Ata de defesa, poderão ou não, a critério do orientador e do estudante, serem incorporadas na versão final do documento.

§3º. Antes de vencido o prazo, deverá ser entregue à Secretaria do PPGMC um número de cópias impressas da versão final do documento igual ao número de membros da banca de defesa mais 2 (duas) cópias, além de uma versão em formato digital (pdf).

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA

Art. 44. À secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do PPGMC, dirigida por um secretário, compete:

I - receber e processar os pedidos de inscrição de candidatos ao curso, assim como os pedidos de matrícula e de cancelamento em disciplinas de alunos inscritos no Programa;

II - auxiliar a CPPG em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;

III - processar e informar todos os requerimentos encaminhados por alunos do Programa;

IV - distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa do programa;

V - manter atualizados os assentamentos relativos aos estudantes do Programa;

VI - preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VII - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os programas de pós-graduação;

VIII - manter em dia o inventário do equipamento e material do programa de pós-graduação;

IX - preparar e organizar projetos de orçamento, relatórios e prestações de contas;

X - conduzir os encaminhamentos administrativos necessários para a realização de defesas de dissertação e de projeto;

X - realizar outros serviços característicos de secretaria, pertinentes ao programa.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPG.

Art. 46º. Estas normas entram em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.